



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 089/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PAINS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326716 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º06.030.279/0001-32, com sede Rodovia Farnão Dias, Km702,S.N,Bairro: Engenho de Serra, Lavras- MG, CEP: 37200-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Renato Zica Pimental, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lavras/MG à Avenida Juventino Dias Filho, nº109, Condomínio dos Flamboyants, CEP:37200-000, portador de cédula de identidade nº04452522-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro e inscrito no CPF: 518.004.036-15.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº200/2019, modalidade – Dispensa 118/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação, ambientalmente corretos, de resíduos coletados no Aterro Sanitário Municipal de Pains, com estimativa de 06 coletas/ano.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains
Telefone: (37) 3323-1315 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.07.01.18.541.0011.2117.3.3.90.39.00/699

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2 - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais) por coleta de 1.000 quilos de resíduos, sendo cobrado o valor de R\$ 2.325,00 (Dois mil trezentos e vinte e cinco reais) por coleta.

4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1- O pagamento será feito por coleta, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

4.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

4.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros;

5.1.4 - As coletas deverão ser realizadas quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.5 - A Contratada e a Contratante, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e/ou horário para a coleta dos resíduos objetos destas especificações básicas.

5.1.6 - A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.

5.1.7 - A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.

5.1.8 - A Contratada deverá emitir frequentemente um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.

5.1.9 - A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte tratamento e respectiva destinação final.

5.1.10 - A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

5.1.11 - As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas de segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.

5.1.12 - Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá ser solicitada alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.

5.1.13 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.1.14 - Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

5.1.15 - A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.1.16 - Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.

5.1.17 - A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe entre outras atribuições:

a) solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) documentar as ocorrências e determinar o que for preciso para a regularização;

c) solicitar a substituição de qualquer produto/serviços ou equipamento cujo uso seja considerado inadequado à conservação dos bens e instalações, ou que não atendam às necessidades dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade.

5.1.18 - A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

5.1.19 - Danos ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros pela Contratada, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade desta.

5.1.20 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.1.21 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.1.22 - Só será emitido Atestado de Execução dos Serviços ou atestará na própria Nota Fiscal a prestação dos serviços, se atendidas as determinações do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por escrito com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.


CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

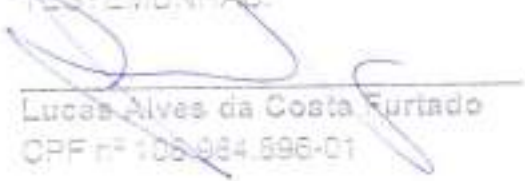
Pains, 14 de novembro de 2019.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Contratada

Wagner Nogueira
Gerente
Pró-Ambiental Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.596-01


Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE LAVRAS
2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Raul Soares, 184 - Centro - Tel: (35) 3822-7939

Luiz Carlos Rodarte - Tabelião
Fabia Rodarte - Substituto



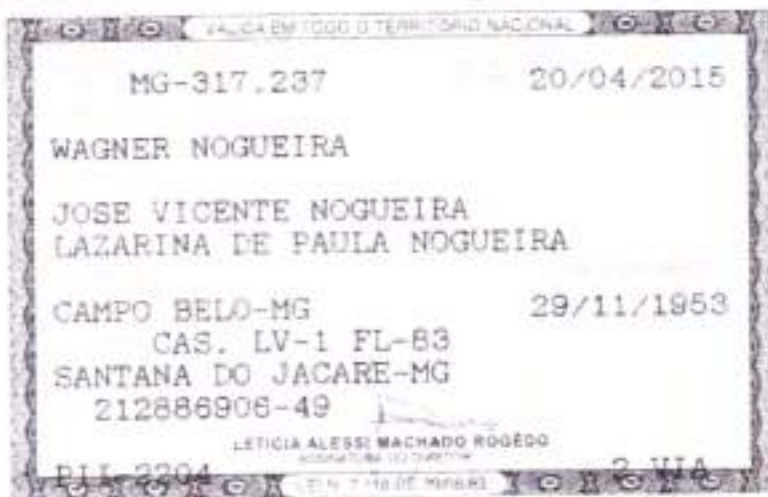
Livro:181-P

1º Traslado

Folha:093

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA na
forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezanove) nesta cidade e comarca de Lavras, MG, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, com sede Rodovia Fernão Dias, km 702, Engenho da Serra, cep 37.200-00, Lavras, Minas Gerais; neste ato representada por seus sócios **RENATO ZICA PIMENTEL**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG 04452522-8 expedido por IFP-RJ, CPF de nº 518.004.036-15, casado, residente e domiciliado na Avenida Juventino Dias Filho, 109, Bairro Condomínio dos Flamboyants, Lavras, Minas Gerais; e **TETSUO AKABANE**, brasileiro, geólogo, portador do RG 3.729.796 expedido por SSP-SP, CPF de nº 534.498.608-44, casado, residente e domiciliado na Rua Aguinaldo Manoel dos Santos, nº 285, Ap.211, Bairro Vila Mariana, São Paulo, São Paulo, de passagem por esta cidade, conforme 13ª Alteração Contratual datada de 18/07/2018, NIRE nº31206897290, JUCEMG registro nº69433081; o presente identificado por mim, Tabelião, como o próprio de que trato, cuja identidade e capacidade reconheço, em virtude dos documentos que ora me são apresentados, do que dou fé, e, pelo mesmo foi doo que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR WAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, engenheiro electricista, portador do RG M-317.237 expedido por SSPMG, CPF de nº 212.886.906-49, casado, residente e domiciliado na Rua José Moreira, nº 135, Bairro Centro, cep 37.200-000, Lavras, Minas Gerais; com especiais poderes para representar, gerir e administrar todos os negócios concernentes à firma outorgante, podendo firmar contratos, estipular cláusulas e condições, re-ratificar instrumentos celebrados, se necessário; representá-la junto a Instituições Financeiras em geral, assinando, requerendo, contratando o que for de interesse da outorgante, representar e assinar termos de responsabilidades junto aos Órgãos Ambientais; representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais em geral, Agências de correios e telégrafos, companhias telefônicas, nelas requerendo, alegando, declarando, pagando, averbando, retificando e assinando tudo o que for necessário, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação, assinar propostas, orçamentos, firmar contratos de prestações de serviço, autorizar cobrança; emitir e endossar cheques, assinar contratos de empréstimos, assinar contratos de financiamentos, assinar contratos de serviços, emitir duplicatas, receber em nome da outorgante, citações, intimações, notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium et extra", propor ações judiciais, outorgando poderes para transigir, desistir, firmar compromissos, receber citações, intimações, notificações em procedimentos judiciais, aceitar avaliações, passar recibo e dar quitação; bem como admitir e demitir empregado, assinando e dando baixa em CTPS; solicitar saídos, extratos de conta e requisitar talões de cheques em quaisquer agências bancárias em que a outorgante possuir contas; receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dar quitação; podendo ainda, assinar termo de responsabilidade nos órgãos ambientais do Estado; participar em licitações públicas e privadas; requerer e praticar tudo mais que se tornar preciso para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. (A presente procuração terá validade de 2 anos a contar da presente data.). Requerer e praticar tudo mais que se tornar preciso para o bom e fiel desempenho do presente mandato. As partes declaram que a presente foi lavrada mediante vontade das partes. Assim o disse, do que dou fé e me pediu lhes fizesse este instrumento que, lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos da Lei Federal 6.952, de 06-11-1981. Eu, FLAVIA CRISTINA MARTINS, ESCRIVENTE a fiz digitar. Eu, FLAVIA CRISTINA MARTINS, ESCRIVENTE a subscrevo e assino. (aa) RENATO ZICA PIMENTEL, TETSUO AKABANE; FLAVIA CRISTINA MARTINS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

06 DEZ. 2019

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-65

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

(Duzentos e quatorze mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 085/2019 entre a PMP e a empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 086/2019 entre a PMP e a empresa **PATRICIA MARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, para uso dos veículos automotores e máquinas pesadas da frota do município de Pains/MG. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Valor global: R\$ 93.756,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 087/2019 entre a PMP e a empresa **RAFAEL JÚNIOR EDUARDO 09433366603**, cujo objeto é a contratação de profissional e ou empresa com profissional eletricista para prestação de serviços nos diversos setores do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor da hora efetivamente trabalhada: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 088/2019 entre a PMP e a empresa **FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para proceder estudos e a elaboração do projeto de drenagem urbana, para a construção de galerias do Córrego da Vazante do município de Pains/MG, conforme especificação dos serviços constantes no Anexo I, que é parte integrante do referido processo. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 108.924,37 (Cento e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 089/2019 entre a PMP e a empresa **PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação, ambientalmente corretos, de resíduos coletados no Aterro Sanitário Municipal de Pains, com estimativa de 06 coletas/ano. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.